



Pl. a.o. 14
Proc. 43/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI 524/2002 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROJETO "NATAL SEM FOME", DESTINADO AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS CARENTES, ATRAVÉS DO SISTEMA DE "CADASTRO ÚNICO" E INCLUSÃO DE METAS AO PPA - PLANO PLURIANUAL PARA OS EXERCÍCIOS DE 2002/2005, LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do território do Município de Tarumã, o Projeto "NATAL SEM FOME", que se destina ao atendimento de até 500 (quinhentas) famílias carentes, mediante a distribuição de "Cesta de Natal", através de classificação a ser obtida pelo Sistema "Cadastro Único", implantado pelo Governo Federal, por intermédio do Decreto n. 3.877, de 24 de Julho de 2001.

Art. 2º. - O objetivo do Projeto "Natal Sem Fome" é garantir alimento no dia de Natal, para as famílias de baixa renda, referidas no artigo 1º, desta Lei, através da distribuição e entrega de um kit padronizado de produtos, suficientes para uma refeição em família na data natalina.

Art. 3º. - A classificação das famílias para integrar o Projeto "Natal Sem Fome", deve, obrigatoriamente, obedecer aos critérios fixados pelo cadastro do Sistema "Cadastro Único", e classificará aquelas que registrarem renda "per capita" igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo vigente no País.

Art. 4º. - O kit conterá alimentos necessários para atendimento a família será entregue em embalagem adequada para o acondicionamento dos produtos, observando as condições de conservação, higiene e transporte.

Parágrafo Único - O kit conterá os seguintes alimentos:

- a) - macarrão tipo espaguete, semolado;
- b) - molho de tomate,
- c) - refrigerante;
- d) - queijo ralado;
- e) - frango congelado;
- f) - panetone.



Pl. n.º 42
Proc 43/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Art. 5º. – A entrega do kit contendo os alimentos destinados ao atendimento do Projeto “Natal Sem Fome”, dar-se-á na véspera da data natalina, em local apropriado, previamente designado para o fim específico, com o cadastramento prévio através de senha para todas as famílias selecionadas, conforme previsto no artigo 3º, desta Lei.

Art. 6º. – Fica incluído no PPA – Plano Plurianual do Município de Tarumã, para os exercícios de 2002-2005, nos termos da Lei Municipal nº 458/2001, de 02 de julho de 2001 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, Lei Municipal nº 457/2001, de 02 de julho de 2001, a seguinte meta e prioridade:

**07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL
07.22 – NATAL SEM FOME**

Art. 7º. – Fica Criado no Orçamento Programa do Município de Tarumã, no exercício de 2002 o seguinte Projeto:

1.034 – NATAL SEM FOME

Art. 8º. – Fica aberto no Orçamento Programa do Exercício de 2002, nos termos do artigo 43, da lei Federal nº. 4.320/64, crédito adicional especial, no valor de R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos reais), para criação da seguinte rubrica funcional programática abaixo discriminada:

02	PODER EXECUTIVO	
020700	SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL	
0824400041.034	NATAL SEM FOME	
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 7.800,00
	TOTAL	R\$ 7.800,00

Art. 9º. – Para cobertura do crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados os recursos de anulação parcial das seguintes dotações:

02	PODER EXECUTIVO	
020400	SECRETARIA MUNIC.PLANEJ., OBRAS E SERVIÇOS	
1545100231.013	GUIAS E SARJETAS/SARJETÕES	
4.4.90.51 (111)	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 7.800,00
	TOTAL	R\$ 7.800,00

Art. 10. - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, estará demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.



Fl. n.º 13
Proc. 43/02

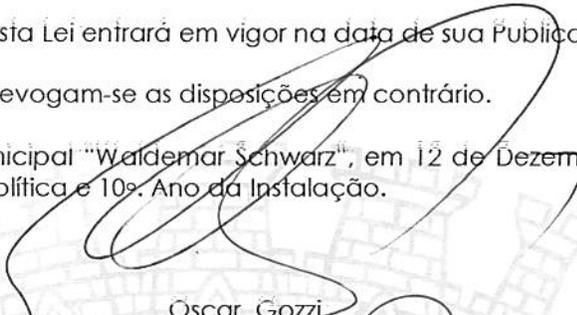


PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Art. 11. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

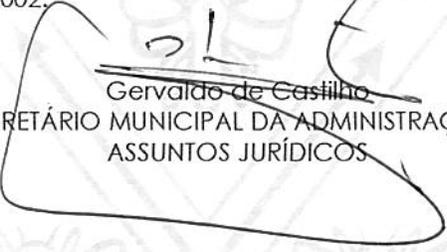
Art. 12. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 12 de Dezembro de 2002, 12º.
Ano da Emancipação Política e 10º. Ano da Instalação.


Oscar Gozi
PREFEITO MUNICIPAL


Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos,
em 12 de Dezembro de 2002.


Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS